Emenda à Lei Orgânica do Município de Pilão Arcado nº. 08/2018

PROMULGADA EM

05/11/2019

MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO, ESTADO DA BAHIA, PROIBINDO A REELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO, discutiu e aprovou em dois turnos a dita emenda, e esta presidência nos temos do Regimento Interno da Casa, combinado com a Lei Orgânica decreta:

Art. 1º - O **artigo 29** da Lei Orgânica do Município de Pilão Arcado, Bahia, passa a ter a seguinte redação.

Art. 29. A Mesa da Câmara Municipal de Pilão Arcado será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretários eleitos para um mandato de dois anos, e inelegível tão somente o Presidente da Câmara para o mesmo cargo dentro da mesma Legislatura.

§1º. As atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição são definidos no regimento interno.

§2º. O Presidente representa o Poder Legislativo.

§3º. O Vice-Presidente é o substituto nato do seu titular quando esse estiver ausente da Casa, por impedimentos ou licenças.

§ 4º. Durante as sessões ordinárias da Câmara, substituiu o presidente o Vice-Presidente, o primeiro e o segundo secretário respectivamente, ou, o vereador mais votado no pleito anterior na ausência desses.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilão Arcado, 05 de novembro de 2019.

Ver. ORGETO BASTOS DOS SANTOS
Presidente da CM de Pilão Arcado

Ver. CLEITON SILVA SANTOS
Vice-Presidente

Ver. THAÍSIO RODRIGUES RIBEIRO
1º SERETÁRIO

Ver. LUIS CLAUDIO T. BASTOS
2º Secretário

CERTIDÃO

Certifico que a presente Emenda foi aprovada em 2ª Discussão em 05/11/2019.

Redovagno Gomes Ribeiro
Diretoria Legislativa da Câmara

ATO DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA Nº 08/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo **38, § 7°** da Lei Orgânica Municipal, bem como com amparo no artigo **155, § 2º** do Regimento Interno desta Casa, pois, em considerando a aprovação da dita **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL POR UNANIMIDADE**, nas Sessões de **04.06.2019**, e **05/11/2019**, que modificou **a redação do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pilão Arcado,** logo para declarar inelegível o Presidente da Câmara dentro de uma mesma legislatura, **RESOLVO,** através deste ato, **PROMULGAR** a **EMENDA nº 08/2019,** devendo a referida ser publicada juntamente com esta promulgação. Determino ainda que, após a publicação da **EMENDA 08/2019** dê ciência do ato aos Senhores Vereadores e a quem interessar, a fim de chegar ao conhecimento de todos inclusive ao hodierno Prefeito Municipal.

Pilão Arcado-Ba, **11 de novembro** de 2019.

MESA DIRETORA

Ver. ORGETO BASTOS DOS SANTOS
Presidente da CM de Pilão Arcado

Ver. CLEITON SILVA SANTOS
Vice-Presidente

Ver. THAÍSIO RODRIGUES RIBEIRO
1º SERETÁRIO

Ver. LUIS CLÁUDIO T. BASTOS
2º SECRETÁRIO